



AUTORIZAÇÃO

À
Presidente da CPL
Nesta,

Na forma do art. 38 da lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes, autorizo a comissão permanente de licitação a proceder conforme a competência a ela delegada, a abertura de processo para contratação de empresa especializada para prestação serviços em assessoria parlamentar, legislativa e institucional bem como suporte na aplicação de métodos e rotinas das atividades da Câmara de Miranda do Norte - MA.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

DECLARO AINDA, na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Miranda do Norte (Ma.), 28 de abril de 2023


José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.